

L E I Nº 160.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante Concorrência Pública, uma construção de madeira coberta de telhas de barro com a dimensão de 6X8m.(48 m²), localizada em Linha Maria - Goretti, Município de Peritiba, onde funcionava a escola municipal - daquela localidade, considerada inservível ao serviço público, por ter sido construída outra de alvenaria.

Art. 2º - O valor mínimo da construção referida no artigo anterior, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º - As propostas deverão ter o pagamento à vista ou à prazo.


Parágrafo único:- O prazo para pagamento da última prestação deverá ser no presente exercício.

Art. 4º - A proposta deverá vir assinada em envelope fechado.

Art. 5º - A Concorrência Pública obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.421 de 21/01/70, para todos os seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 18 de Maio de 1972.


ARNILDO SIMON

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 18 dias do mês de Maio de 1972.


NELSO SCHNEIDER

Secretário-Tesoureiro